



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 005/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de aproximar o poder legislativo municipal dos moradores que não podem acompanhar as sessões da câmara tornando os atos desta casa cada dia mais acessível para todos os munícipes.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

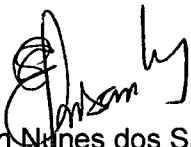
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e consequentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	2.710,00	32.500,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, pela necessidade de aproximar o poder legislativo municipal dos moradores que não podem acompanhar as sessões da câmara tornando os atos desta casa cada dia mais acessível para todos os munícipes. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a



fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

RODRIGO TELES INFORMÁTICA

RUA MÁRIO RIBEIRO, 200, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000

CNPJ: 48.890.868/0001-30 - Tel: 74 98103.1800

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.

CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

01	Prestação de serviços de gravação e armazenamento	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	do audio das sessões ordinárias do poder			R\$ -
	legislativo.			R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
			TOTAL	R\$ 30.000,00

Mulungu do Morro - BA

04 de Janeiro de 2025

48.890.868/0001-30

RODRIGO TELES INFORMÁTICA

Rua Mário Ribeiro, Centro,
Mulungu do Morro - Bahia, CEP 44885-000



E L É T R I C A
: : : : : V E N D A E S E R V I Ç O S : : : : :

JOSÉ DE SOUSA LIMA

CNPJ: 97.531.375/0001-10

TV. SATÉLITE, CENTRO, M MORRO - BA, CEP 44885-000, TEL: 74 999302389

COTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.

CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de gravação e armazenamento do audio das sessões ordinárias do poder legislativo	12	R\$ 2.800,00 R\$	33.600,00
V.TOTAL: R\$				33.600,00

Mulungu do Morro - BA, 03 de Janeiro 2025

Assinatura

97.531.375/0001-10
JOSE DE SOUSA LIMA

Travessa Satélite, Centro
S/N, Mulungu do Morro - BA, CEP: 44885.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016-2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VIÇOSA/BA, VINCULADO AO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012-2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 01.793.692/0001-35, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - Nova Viçosa - Bahia, CEP 45.920-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **JOAQUIM SOUZA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Nova Viçosa - BA denominado **CONTRATANTE** e a empresa **K&K COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.287.967/0001-08, com sede no endereço situado Rua Fortaleza, nº 248, Bairro - Novo Horizonte, Posto da Mata, Nova Viçosa - BA - CEP 45.928-000, , neste ato representada pelo seu representante legal **VANUZA KRULL SANTOS**, portadora do RG Nº 09.872.271-19 - SSP/BA e CPF Nº 009.282.015-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo regido pela legislação aplicável e pelas Cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 012-2023, que tem amparo legal no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislações que regem a matéria e pelas normas contidas no respectivo Processo Administrativo Nº 016-2023, que é parte integrante desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem e gravação de vídeo em DVD das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislações que regem a matéria e os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização da prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- II. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a **CONTRATANTE**, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- III. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.
- VIII. Emitir Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- VI. Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizadas, conforme especificado na **CLÁUSULA SEXTA, VIII**.

Parágrafo Segundo - A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no parágrafo anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta reais), pagos em 09 (nove) parcelas mensais/iguais de R\$ 3.260,00 (três mil e duzentos e sessenta reais), mediante o cumprimento das exigências contidas na **CLÁUSULA SÉTIMA** estabelecidas para o cumprimento da execução objeto contratado e apresentado pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA de acordo com o respectivo Processo Administrativo, nos termos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
1	Filmagem e gravação de vídeo em DVD das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Nova Viçosa.	Meses	09	3.260,00	29.340,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 29.340,00	

Parágrafo Único - A proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**, dentro do Processo Administrativo que antecedeu a celebração do presente Contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 10101 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023. Observado o caput do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021, este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no título IV do capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do **CONTRATADO**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da garantia dada pelo **CONTRATADO** faltoso, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e devidamente aceito pela **CONTRANTE**.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;
- II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- III. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;
- IV. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;
- V. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**;
- VI. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, caberá rescisão de Contrato na ocorrência seguintes situações:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso do art. 139 da Lei n.º 14.133, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da **CONTRATANTE** o Sr. Cleber Barros Monteiro, devidamente designado pela portaria 493/2023, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Contrato devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Nova Viçosa/Ba, 28 de março de 2023.

CONTRATANTE
JOAQUIM SOUZA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores

CONTRATADA
VANUZA KRULL SANTOS
K&K Comunicação E Marketing Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: 22519580-10
CPF: 095657855-14

NOME:
RG: 09763028-45
CPF: 003539715-29



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 005/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA
DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO E EMPRESA RODRIGO
TELES INFORMÁTICA - ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia, inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

CONTRATADA: RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 48.890.868/0001-30, com sede na avenida José Sampaio, nº 08, centro, Souto Soares-Ba, representada por seu administrador Sr. Rodrigo Teles, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº 060.738.945-11, cédula de identidade nº 1515482421, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 005/2024 e Dispensa de Licitação nº. 005/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, que serão efetuados em parcelas mensais no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** após o fornecimento e atesto da nota fiscal.



4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal**

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.3 Designar a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como gestor/fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por



período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

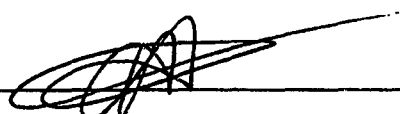
14.2 - E, por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mulungu do Morro, Bahia – 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
CONTRATANTE


RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____

2. 
RG. _____ SSP/ _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº. 005/2024

Dispensa de Licitação nº. 005/2024.

A Casa legislativa do município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADA: RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 48.890.868/0001-30

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

RESUMO DO OBJETO: A prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Mulungu do Morro, Bahia – 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.
Processo Administrativo nº. 005/2024

EMPRESA: RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME.
CNPJ: 48.890.868/0001-30
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2024
DISPENSA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024. ATO: Dispensa nº 005/2024. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mulungu do Morro. **CONTRATADO:** RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.890.868/0001-30. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).;** Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339039.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2024. Júlio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.
Processo Administrativo nº. 006/2024

CONTRATADA: LUZA MAURA SANTA DA SILVA.
CPF: 040.749.865-66
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
OBJETO: Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024. ATO: Dispensa nº 006/2024. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mulungu do Morro. **CONTRATADO:** LUZA MAURA SANTA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 040.749.865-66. **OBJETO:** Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal. **VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).;** Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339036.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física. Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal



SUMÁRIO

- POTARIA Nº 005/2023.
- PORTARIA Nº 006/2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-48.

Portaria nº 006/2023, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sr. (a). **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** para exercer a função de gestor (a) de fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 23 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



CONTRATO Nº 016/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
E A EMPRESA FRANCISCO FELIX VALOIS
COUTINHO 52241629553.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63.111.215/0001-08, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 299, Capelinha, Morro do Chapéu, Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Eloi Barbosa Falcão Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.309.495-49, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO FELIX VALOIS COUTINHO 52241629553** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.078.761/0001-43, com sede na Rua Jose Marcelino nº 227. São Vicente, Morro do Chapéu - BA: CEP: 44.850-000, representada neste ato pelo Sr. Francisco Felix Valois Coutinho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.416.295-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo 017/2024**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem como a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reparos nos equipamentos e na aparelhagem de som serviço de gravação, armazenamento e mixagem de som para as sessões da câmara municipal de Morro do Chapéu – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.
- 3.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os bens objeto deste contrato serão prestados de forma indireta.
- 4.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 4.3. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o serviço foi executado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 33.500,00 (trinta e tres mil e quinhentos reais)**, com os seguintes preços unitários:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Manutenção e reparos nos equipamentos e na aparelhagem de som	Mês	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
2	Serviço de gravação, armazenamento	Mês	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
3	Mixagem de som para as sessões da câmara	Mês	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
4	Instalação do novo sistema de som do plenário	Mês	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 33.500,00

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. Prazo de vigência da contratação: assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, e conter o número do empenho correspondente.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, por ter o contrato prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 8.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata die* entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pela Administração contratante.

CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

- 10.1. A contratada deverá observar o prazo de garantia mínima do objeto, observados nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 11.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 11.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;



- 12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
 - a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;



- c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;
- 13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 13.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 13.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
 - II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais



especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Administração, o(a) Sr.(a), Erick de Jesus Bispo, inscrito(a) no CPF nº 081.834.485-77, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.
- 16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.
- 18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Morro do Chapéu/Ba, 11 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
Eloi Barbosa Falcão Filho - Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO FELIX VALOIS COUTINHO 52241629553
Francisco Felix Valois Coutinho - Representante Legal
CONTRATADA



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

competete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos



ESTADO DA BAHIA

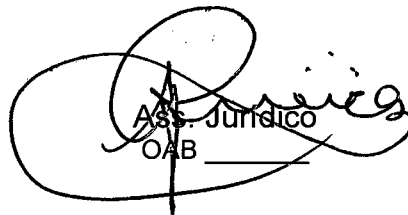
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.


Ass. Jurídico
OAB _____



Outro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços com consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação de sistema de gestão em RH e Patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 005/2025

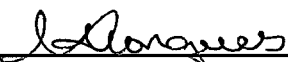
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**
- b) **EFERSON TEIXEIRA SANTOS – EF-SOFT - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil, oitocentos reais).**
- c) **JOSÉ DE SOUSA LIMA – JS ELÉTRICA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais).**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

RODRIGO TELES INFORMÁTICA

RUA MÁRIO RIBEIRO, 200, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000
CNPJ: 48.890.868/0001-30 - Tel: 74 98103.1800

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.
CNPJ Nº: 00.843.764/0001-49
ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000
TELEFONE: (74) 3643-1380

01	Prestação de serviços de gravação e armazenamento do audio das sessões ordinárias do poder legislativo.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
			TOTAL	R\$ 30.000,00

Mulungu do Morro - BA
10 de Janeiro de 2025

48.890.868/0001-30
RODRIGO TELES INFORMÁTICA

Rua Mário Ribeiro, Centro,
Mulungu do Morro - Bahia, CEP 44885-000

EFERSON TEIXEIRA SANTOS

RUA SATELITE, CENTRO, SN, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

CNPJ: 13.135.289/0001-06

(74) 9 9137.6684

EF-SOFT

SISTEMAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL

Emissão notas fiscais Criação de Sites de vendas On-line

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.

CNPJ/Nº: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.885-000

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de gravação e armazenamento do áudio das sessões ordinárias do poder legislativo.	12	R\$ 2.650,00 R\$	31.800,00
TOTAL			R\$	31.800,00

Mulungu do Morro - BA, 07 de Janeiro 2025



Eferson Teixeira dos Santos



E L É T R I C A
: : : : : V E N D A E S E R V I Ç O S : : : : :

JOSÉ DE SOUSA LIMA

CNPJ: 97.531.375/0001-10

TV. SATÉLITE, CENTRO, M MORRO - BA, CEP 44885-000, TEL: 74 999302389

PROPOSTA DE PREÇO CONFORME SOLICITADO VIA EMAIL

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA. CNPJ Nº:

00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BA, CEP: 44.88500

TELEFONE: (74) 3643-1380

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de gravação e armazenamento do audio das sessões ordinárias do poder legislativo	12	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
V.TOTAL: R\$				30.960,00

Mulungu do Morro - BA, 10 de Janeiro 2025

Assinatura

97.531.375/0001-10
JOSE DE SOUSA LIMA

Travessa Satélite, Centro
S/N, Mulungu do Morro - BA, CEP: 44885.000



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa **RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME** é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

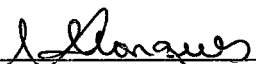
O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

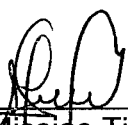
Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão



Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2145974912

F4776

2145974912

ROSILENE TELES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
945270593 SSP BA

CPF
029.084.485-13

DATA NASCIMENTO
03/03/1986

FILIAÇÃO
AURITO JOSE DE SOUZA

ROSILENE TELES DE SOUZA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

REGISTRO
25/06/2021

VALIDADE
25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/01/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01665724419
BA511093562

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RODRIGO TELES DE SOUZA

CPF

029.084.485-13

CNPJ

48.890.868/0001-30

Data de Abertura

14/12/2022

Nome Empresarial

48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA

Capital Social

7.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

14/12/2022

Endereço Comercial

CEP

44885-000

Logradouro

RUA MARIO RIBEIRO

Número

200

Complemento

TERREO

Bairro

CENTRO

Município

MULUNGU DO MORRO

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

14/12/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Fabricante de especiarias, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Fabricante de papel, independente

Fotocopiador(a) independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividades Secundárias (CNAE)

1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

1721-4/00 - Fabricação de papel

8219-9/01 - Fotocópias

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Revelador(a) fotográfico independente	7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
Técnico(a) de manutenção de telefonia independente	9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 48.890.868/0001-30

Razão Social: 48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Inscrição Estadual: 201.928.305 ME

Micro Empreendedor Individual - MEI

Endereço

Logradouro: RUA MARIO RIBEIRO

Número: 200

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: MULUNGU DO MORRO

Telefone: (74) 81031800

Complemento: TERREO

CEP: 44885-000

UF: BA

E-mail: PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM

Referência:

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 17/12/2022

Atividade Econômica Principal:

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Atividade Econômica Secundária

1095300 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1721400 - Fabricação de papel

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

7420003 - Laboratórios fotográficos

8219901 - Fotocópias

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA MARIO RIBEIRO

Complemento: TERREO

Referência:

Número: 200

Bairro: CENTRO

CEP: 44885000

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 10/01/2025

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.890.868/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 17.21-4-00 - Fabricação de papel 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARIO RIBEIRO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO TERREO
-------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8103-1800
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 08:37:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.890.868/0001-30
Razão Social: 48890868 RODRIGO TELES DE SOUZA
Endereço: R MARIO RIBEIRO 200 TERREO / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004055983652252

Informação obtida em 01/01/2025 17:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00668399E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RODRIGO TELES INFORMATICA

CNPJ: 48.890.868/0001-30

Endereço: RUA MARIO RIBEIRO 220, PRAÇA NOVA 2, MULUNGU DO MORRO - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 6 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO
MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000
FONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000074/2024

Nome/Razão Social: **RODRIGO TELES DE SOUZA**

Nome Fantasia: **RODRIGO TELES INFORMATICA**

Inscrição Municipal: **54750**

CPF/CNPJ: **48.890.868/0001-30**

Endereço:

TVA MARIO RIBEIRO, 200 TERREO CENTRO

MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 21/11/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão Válida até: **20/01/2025**

Código de controle da certidão: **6100019303**



Emissor: **RAFAEL**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245032988

RAZÃO SOCIAL 48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 201.928.305	CNPJ 48.890.868/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA
CNPJ: 48.890.868/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:51 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **F8FE.DE66.7801.857B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.890.868/0001-30

Certidão nº: 56868446/2024

Expedição: 19/08/2024, às 12:11:53

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.890.868 RODRIGO TELES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.890.868/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. _xxx_/20xxx.

**Contrato que entre si celebram
a Câmara Municipal do
Município xxxxxx e a Empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx – xxxxxx neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx e Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxx**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a,
xx
xx.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº xxxxx/20xxxx, Dispensa de Licitação nº xxxxx/20xxx**, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, que serão efetuados em parcela única, após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;

Projeto/Atividade: xxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do



Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxxx

xx

CONTRATANTE

xx

Rep. Sr. xxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG. _____ SSP/____

2. _____

RG. _____ SSP/____



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

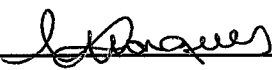
Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 005/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 010/2025

Dispensa de Licitação Nº. 005/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.



Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00:843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
Processo Administrativo nº. 010/2025

CONTRATADA: RODRIGO TELES INFORMÁTICA - ME.

CNPJ/CPF: 48.890.868/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

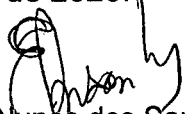
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo